



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2019**  
**CONTRATO Nº. 030/2019**

Contrato para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS e a empresa **CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.616.187/0001-10, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Edilson Zandona de Souza**, RG nº. 001036057, CPF nº. 542.568.951-91 e a Empresa **CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.434.995/0001-48, estabelecida na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, S/N, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **CLAUDIO KAZUYUKI MATSUDA**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 536.864, emitida pela SSP/MS e do CPF nº. 481.695.871-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Pregão Presencial nº. 011/2019, e na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente constem no processo administrativo nº. 018/2019;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR** de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1 – Os itens contratados bem como seus valores constam na planilha abaixo:

*E P*



Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R\$	Fornecedor
2	AÇUCAR CRISTAL 2KG	PCT	2.700,00	ESTRELA	3,60	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
4	ALHO A GRANEL	KG	700,00	GRANEL	13,00	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
5	AMENDOIM CRÙ 500G	PCT	110,00	GUAPORE	4,18	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
7	ARROZ AGULHINHA POLIDO TIPO1 5KG	PCT	2.800,00	PRATI	10,36	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
8	ARROZ INTEGRAL 1KG	PCT	200,00	GUACIRA	4,08	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
11	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	PCT	4.300,00	DALLAS	2,70	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
12	BISCOITO ROSQUINHA (CHOCOLATE)	PCT	3.700,00	DALLAS	2,76	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
13	BISCOITO SALGADO- AGUA E SAL 400G	PCT	4.300,00	DALLAS	2,69	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
14	CANJQUINHA 500G	PCT	450,00	GUAOPOR E	1,34	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
15	CARNE BOVINA DE 2º	KG	6.000,00	IN NATURA	14,65	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
16	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	5.400,00	IN NATURA	13,48	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
17	CEREAL DE ARROZ	PCT	200,00	MUCILON	7,56	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
18	CEREAL DE MILHO	PCT	215,00	MUCILON	7,56	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
22	COMINHO EM PÓ	PCT	130,00	KELLY	1,72	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
23	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO (KG) CONGELADO	KG	4.100,00	BELLO	5,42	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
25	ESSÊNCIA DE BAUNILHA - VD 30ML	UN	50,00	CEPERA	3,19	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
28	FARINHA DE MILHO 500G	PCT	1.000,00	GUAPORE	2,39	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
30	FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG	PCT	2.900,00	CICONINI	4,85	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
31	FERMENTO P/ PÃO & PIZZA - BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO	PCT	1.300,00	FERMIX	1,05	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

69



R.S. Nº ..... 411  
g

	(PACOTE C/ 10 G)					
32	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	UN	600,00	OETKER	4,83	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
33	FIGADO BOVINO	KG	4.000,00	IN NATURA	8,80	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
34	FRANGO INTEIRO - CONGELADO (KG)	KG	3.600,00	BELLO	5,95	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
35	FUBÁ DE MILHO PCTE 1KG	PCT	800,00	GUAPORE	2,37	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
36	GELATINA EM PÓ -SABORES DIVERSOS CAIXA C/ 30G	CX	2.500,00	SMART	1,13	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
38	LEITE UHT LONGA VIDA TP 1LT	LITRO	12.100,00	MANA	3,09	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
40	MACARRÃO PADRE NOSSO SÊMOLA PCTE 500G	PCT	2.900,00	DALLAS	2,28	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
41	MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA PCTE 500G	PCT	2.900,00	DALLAS	2,28	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
42	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500G	POTE	1.250,00	DELICIA	4,85	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
43	MILHO PARA CANJICA- BRANCO 500G	PCT	350,00	GUAPORE	2,82	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
44	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA C 200G	LATA	1.300,00	GOIAS VERDE	1,67	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
45	OLEO DE SOJA (900ML)	UN	3.600,00	CONCORDIA	3,10	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
46	ORÉGANO (PACOTE C/ 10 G)	PCT	200,00	KELLY	1,42	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
47	OVO DE GALINHA (DÚZIA)	DZ	2.200,00	CAMVA	4,14	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
48	PEITO DE FRANGO SEM OSSO (BANDEJA DE 01 KG)	KG	3.500,00	COPACOL	12,10	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
49	POLVILHO AZEDO PCT 1KG	PCT	160,00	GUAOPRE	10,21	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
50	POLVILHO DOCE PCTE 1KG	PCT	250,00	GUAPORE	5,92	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
52	SAL REFINADO (KG)	PCT	1.050,00	GUACIRA	1,39	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
53	SALSICHA CONGELADA	KG	2.100,00	COPACOL	6,15	CRS MATSUDA ALIMENTOS



						LTDA-EPP
54	SARDINHA EM CONSERVA 125G	LATA	2.200,00	88	3,42	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
55	SUCO EM PÓ - SABORES DIVERSOS (PACOTE C/ 01 KG)	PCT	360,00	QUALIMA X	6,89	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
56	VINAGRE DE MAÇÃ (FRASCO C/ 750 ML)	FRASC O	430,00	CASTELO	4,39	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

**CRS MATDUDA ALIMENTOS LTDA-EPP****R\$ 503.705,00**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 503.705,00** (Quinhentos e três mil setecentos e cinco reais). Nos preços apresentados pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito conforme previsto no edital e seus anexos.

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária abaixo:

**Secretaria Municipal de Educação**

2009-Manutenção da Alimentação Escolar

33.90.30.00- Material de Consumo

33.90.30.07- Gênero de Alimentação.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº. 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução nº. 54, de 16/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os itens oferecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.



5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução nº. 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto conforme o Edital e fornecer os itens/prestar os serviços em conformidade com o Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatório obrigada a substituir o item em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do item, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O contratante obriga-se a:

a) Emitir a requisição ou pedido de fornecimento, assinada pela autoridade competente;



- b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato e seus anexos, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 54, de 14/12/2016;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato. d) Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº. 011/2019 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.5. Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº. 011/2019 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com os termos do presente instrumento e/ou do Edital (e anexos).

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

FLS. Nº 415  
g

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 01/04/2020, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido (até 25%), nos termos da Lei nº. 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº. 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº. 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do pedido, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega/prestação de serviço previstos;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

6 7



11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti- MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei nº. 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei nº. 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*[Handwritten signature]*





12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – MS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:


- a) Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 011/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Processo Administrativo nº. 018/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

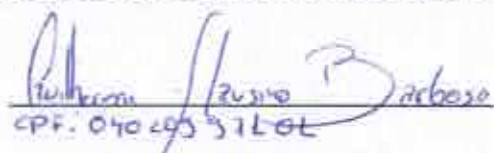
15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti – MS. E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 01 de Abril de 2019.

  
EDILSON ZANDONÁ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIO KAZUYUKI MATSUDA  
CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:   
ANTÔNIO MANOEL SANTOS  
R. 1600, JARDIM JOVENS, SET. 130/MS

  
RUBEM BARBOSA  
CPF. 040.495.571-06